



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.375, DE 7 DE JULHO DE 2026

Ratifica o Termo de Convênio nº 100311/2026, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Convênio nº 100311/2026, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao Município, destinados à execução de pavimentação e drenagem pluvial no Bairro Parque São Martinho, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Convênio nº 100311/2026, conforme cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 8.691.598,85 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), totalizando, somado ao valor previsto no *caput* deste artigo, um montante de R\$ 23.691.598,85 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Termo de Convênio nº 100311/2026, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.375/2026 – FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de julho de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Marcelo de Oliveira Silvério

Secretário de Governo

Nilmar de Cássia Ferreira

Secretário de Obras Públicas

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Legislação e Normas.
Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100311/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MOGI DAS CRUZES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação e drenagem pluvial em diversas vias do Bairro Parque São Martinho, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.368.757-18, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 14/05/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado por sua Prefeita **MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação e drenagem pluvial em diversas vias do Bairro Parque São Martinho, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Vias e Serviços contemplados em conformidades com projeto e memoriais apresentados.

1 - Serviços Iniciais

-30,00m² de Placa de obra

2- Serviços Topográficos e locações

-55.248,52 m2 locação de vias, calçadas, tanques e lagos, incluindo cavalete em polietileno zebado

3 - Sinalizações de Obra

-5.120,00 um dia luzes advertência de sinalização - fornecimento e retirada diária

-425,00 m2 dispositivo direcionamento tipo tela plástica c/ suporte fixo

-51,00 uni cavalete em perfil metálico - placa de sinalização

-3.060,00 um dia barreiras de sinalização de direcionamento fornecimento e implantação

4 - Drenagem

-1.799,33 m2 demolição mecanizado de pavimento incluindo carregamento e transporte

-7.734,57 m3 escavação mecanizada vala/cavas c/ profundidade até 2 m e 4 m

-3.049,32 m3 transporte de 1º e 2º categoria

-7.149,23 m2 escoramento contínuo e descontínuo

-233,41 m3 lastro pedra britada



SGRITER2026102093DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 197,99 m3 lastro de concreto FCK=10MPA
- 3.331,18 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600 mm, 800 mm, 1000 mm e 1500 mm
- 4,00 uni boca de bueiro simples em concreto
- 52,00 unid. boca de lobo simples
- 29,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 23,00 unid. boca de leão simples tipo PMSP
- 116,00 unid. poço de visita com tampão de ferro fundido DN= 600 mm
- 1.171,31 m3 fornecimento de terra, incluindo escavação carga, transporte e reaterro compactado

5 - Pavimentação

- 6.737,34 m2 fresagem de pavimento asfáltico esp. 5 cm incluindo transporte
- 3.491,51 m2 demolição mecanizada de pavimento incluindo transporte
- 4.819,82 m3 escavação mecânica carga e remoção
- 19.381,90 m3 transporte de solo 1ºe2º categoria
- 6.850,74 m3 lastro e ou fundação em rachão mecanizado
- 8.563,43 m3 base macadame hidráulico e brita graduada
- 60.405,20 m2 imprimadura ligante
- 34.253,72 m2 imprimadura impermeabilizante
- 976,77 m3 concreto asfáltico – Binder – esp. 6 cm
- 1.902,23 m3 concreto betuminoso CBUQ – esp. 5 cm
- 12.564,66 ml de guias e sarjetas reta tipo PMSP
- 565,41 m3 sarjetas/sarjetão moldado no local tipo PMSP incluindo fornecimento de terra com escavação

6 - Passeio/Canteiro

- 14.731,95 m2 limpeza de terreno, inclusive troncos com bota fora da obra com transporte
- 1.473,20 m3 passeio de concreto FCK=15MPA incluída caixa de brita – Esp. 10 cm
- 730,62 m2 plantio de grama em placas jardins e canteiros

7 - Sinalizações Viárias

- 2.426,26 m2 sinalização horizontal em massa termoplástica de 1,5 mm para faixa
- 56,00 unid. coluna simples DM 2 ½ 3,6 m comprimento





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

-20,16 m2 placa para sinalização em chapa de aço refletiva

8 - Serviços de Iluminação

-16,00 unid. poste telecônico curvo em aço altura 8,00 m incluindo suporte tubular de fixação

-32,00 und. Luminária em LED solar integrada para poste de 800 LM potência 80 W

- Vias contempladas e serviços

1 - ESTRADA DE AROEIRAS

Trecho: entre Rua da Praça est. 00 prolongando-se até est. 09 Av. Principal

-20,40 m3 lastro de concreto

-195,00 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600 mm, 800 mm, 1000 mm

-03,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP

-02,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP

-01,00 bocas de leão tipo PMSP

-10,00 unid. poço de visita com tampão de ferro

-1.655,27 m2 fresagem de pavimento esp. 5 cm

-3.310,54 m2 imprimação ligante

-61,89 m3 de bider

-77,36 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ

-432,00 ml de guias retas tipo PMSP

-19,44 m3 sarjeta ou sarjetão

-54,00 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa

-97,20 m2 sinalização horizontal

-3,00 unid. coluna simples

-1,08 m2 placa de sinalização

2 - RUA UM

Trecho: entre Estrada Aroeiras e Rua Três

-62,40 m3 lastro de concreto

-450,00 ml de tubos de concreto DN= 500 mm e 800 mm

-08,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 04,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 02,00 bocas de leão tipo PMSP
- 08,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 455,01 m3 lastro em rachão
- 1.473,76 m3 base lastro rachão, macadame hidráulico e brita graduada
- 2.275,03 m2 imprimação ligante
- 102,84 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 873,02 ml de guias retas tipo PMSP
- 39,29 m3 sarjeta ou sarjetão
- 109,12 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 170,70 m2 sinalização horizontal
- 3,00 unid. coluna simples
- 1,08 m2 placa de sinalização

3 - RUA DOIS

Trecho: entre Rua Três e Rua Ricieri Bertaiolli

- 142,00 ml de tubos de concreto DN= 500 mm e 600 mm
- 08,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP
- 04,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 02,00 unid. boca de leão tipo PMSP
- 08,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 455,01 m3 lastro em rachão
- 1.473,76 m3 base lastro rachão, macadame hidráulico e brita graduada
- 2.275,03 m2 imprimação ligante
- 102,84 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 873,02 ml de guias retas tipo PMSP
- 39,29 m3 sarjeta ou sarjetão
- 109,12 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 170,70 m2 sinalização horizontal





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 3,00 unid. coluna simples
- 1,08 m2 placa de sinalização

4 - RUA TRÊS

Trecho: entre Rua Manoel Luiz A. Lopes, prolongando-se até seu final

- 298,50 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600 mm e 1000 mm
- 7,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP
- 2,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 5,00 unid. boca de leão tipo PMSP
- 16,00 unid. poços de visita com tampão de ferro 2. 275,03 m2 imprimação ligante
- 4.676,20 m2 imprimação ligante e impermeabilizante
- 215,58 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 1.458,70 ml de guias retas tipo PMSP
- 65,64 m3 sarjeta ou sarjetão
- 182,34 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 293,52 m2 sinalização horizontal
- 5,00 unid. coluna simples
- 1,08 m2 placa de sinalização

5 - RUA QUATRO

Trecho: entre Rua Nove e prolongando-se até seu final

- 2.087,14 m2 imprimação ligante e impermeabilizante
- 22,99 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 766,42 ml de guias retas tipo PMSP
- 34,40 m3 sarjeta ou sarjetão
- 95,80 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 152,94 m2 sinalização horizontal
- 3,00 unid. coluna simples
- 1,08 m2 placa de sinalização

6 - RUAS CINCO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Trecho: entre Rua Ricieri Bertaiolli e Rua Nove

- 1.208,24 m2 imprimação ligante e impermeabilizante
- 12,96 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 432,00 ml de guias retas tipo PMSP
- 19,44 m3 sarjeta ou sarjetão
- 54,00 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 97,20 m2 sinalização horizontal
- 3,00unid coluna simples
- 1,08 m2 placa de sinalização

7 - RUA RAPHAEL SENZIALLI

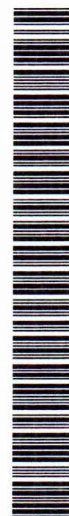
Trecho: entre Rua Ricieri Bertaiolli e Rua Nove

- 1.050,64 m2 imprimação ligante e impermeabilizante
- 11,05 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 368,47 ml de guias retas tipo PMSP
- 16,58 m3 sarjeta ou sarjetão
- 48,06 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 86,61 m2 sinalização horizontal
- 3,00unid coluna simples
- 1,08 m2 placa de sinalização

8 - RUA SETE

Trecho: entre Rua Ricieri Bertaiolli até final Rua sem saída

- 898,84 m2 imprimação ligante e impermeabilizante
- 9,86 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 328,51 ml de guias retas tipo PMSP
- 14,78 m3 sarjeta ou sarjetão
- 41,06 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 63,15 m2 sinalização horizontal
- 3,00unid coluna simples





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

-1,08 m2 placa de sinalização

9 - RUA TREZE

Trecho: entre Rua Ricieri Bertaiolli e prolongando-se até seu final

-812,50 m2 imprimação ligante e impermeabilizante

-9,27 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ

-309,02 ml de guias retas tipo PMSP

-13,91 m3 sarjeta ou sarjetão

-38,63 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa

-59,90 m2 sinalização horizontal

-3,00unid coluna simples

-0,72 m2 placa de sinalização

10 - RUA RICIERI BERTAIOLLI

Trecho: entre Rua Raimundo Glicério Augusto e Estrada Aroeira

-690,01 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600mm e 800 mm.

-10,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP

-03,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP

-4,00 bocas de leão tipo PMSP

-24,00 unid. poço de visita com tampão de ferro

-5.082,07 m2 fresagem de pavimento esp. 5 cm

-10.164,14 m2 imprimação ligante

-190,03 m3 de bider

-237,54 m3 pavimentoasfáltico tipo CBUQ

-1.324,97 ml de guias retas tipo PMSP

-86,20 m3 sarjeta ou sarjetão

-165,62 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa

-248,03 m2 sinalização horizontal

-5,00 unid. coluna simples

-0,72 m2 placa de sinalização

11 - AVENIDA PRINCIPAL



SGRITER2026102093DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Trecho: entre Av. Japão e EstradaAroeira

- 271,00 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600mme.
- 05,00 unid. Boca de lobo simples tipo PMSP
- 02,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 01,00 unid. boca de leão tipo PMSP
- 16,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 12.934,64 m2 imprimação ligante
- 6.467,32 m2 imprimação impermeabilizante
- 370,03 m3 de bider -6 cm
- 309,16 m3 pavimentoasfáltico tipo CBUQ
- 1.915,48 ml de guias retas tipo PMSP
- 86,20 m3 sarjeta ou sarjetão
- 142,05 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 239,80 m2 sinalização horizontal
- 6,00 unid. coluna simples
- 0,72 m2 placa de sinalização
- 16,00 unid. de poste telecônico curvo e aço alt. 8,00 m e suporte tubular p/ 2 luminárias
- 32,00 unid. lumináriaLED potência de 80 W

12- RUA NOVE

Trecho: entre Rua Três e Rua Rômulo Araújo Medeiros

- 384,50 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600 mm 800 mm e 1000 mm
- 09,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP
- 03,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 04,00 unid. boca de leão tipo PMSP
- 16,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 1.937,25 m2 imprimação ligante
- 1.937,25 m2 imprimação impermeabilizante
- 88,01 m3 pavimento asfálticotipo CBUQ





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 708,14 ml de guias retas tipo PMSP
- 31,87 m3 sarjeta ou sarjetão
- 88,52 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 134,82 m2 sinalização horizontal
- 2,00 unid. coluna simples
- 0,72 m2 placa de sinalização

13 - RUA DEZ

Trecho: entre Rua Três e Rua Rômulo Araújo Medeiros

- 283,00 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600 mm 800 mm e 1000 mm
- 04,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP
- 02,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 02,00 unid. boca de leão tipo PMSP
- 10,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 1.937,25 m2 imprimação ligante
- 1.937,25 m2 imprimação impermeabilizante
- 88,01 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 708,14 ml de guias retas tipo PMSP
- 31,87 m3 sarjeta ou sarjetão
- 88,52 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 134,82 m2 sinalização horizontal
- 2,00 unid. coluna simples
- 0,72 m2 placa de sinalização

14 - RUA DA PRAÇA

Trecho: entre Estrada Aroeira e Rua Ricieri Bertaioli

- 103,27 ml de tubos de concreto DN= 500 mm, 600 mm 800 mm e 1000 mm
- 02,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP
- 01,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 04,00 unid. boca de leão tipo PMSP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 05,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 1.889,13 m2 imprimação ligante
- 1.889,13 m2 imprimação impermeabilizante
- 86,46 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 280,08 ml de guias retas tipo PMSP
- 12,60 m3 sarjeta ou sarjetão
- 35,01 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 134,82 m2 sinalização horizontal
- 2,00 unid. coluna simples
- 0,72 m2 placa de sinalização

15- RUA RÔMULO ARAUJO DE MEDEIROS

Trecho: entre Rua Ricieri Bertaiol prolongando-se até estaca 14 +1,26

- 1.752,14 m2 imprimação ligante
- 1.752,14 m2 imprimação impermeabilizante
- 79,39 m3 pavimento asfáltico tipo CBUQ
- 657,43 ml de guias retas tipo PMSP
- 29,58 m3 sarjeta ou sarjetão
- 82,18 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 134,82 m2 sinalização horizontal
- 3,00 unid. coluna simples
- 0,72 m2 placa de sinalização

16 - RUA MANOEL LUIZ ANTÔNIO LOPES

Trecho: entre estaca 0,00 até estaca 3+12,89

- 55,00 ml de tubos de concreto DN= 500 mm
- 01,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP
- 01,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 01,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 447,47 m2 imprimação ligante





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 447,47 m2 imprimação impermeabilizante
- 79,39 m3 pavimentoasfáltico tipo CBUQ
- 174,94 ml de guias retas tipo PMSP
- 7,87 m3 sarjeta ou sarjetão
- 21,87 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 37,56 m2 sinalização horizontal
- 1,00 unid. coluna simples
- 0,72 m2 placa de sinalização

17 - AV. JAPÃO O-26

Trecho: entre Rua Central Park a Av. Principal estaca 26,00

- 458,90 ml de tubos de concretoDN= 500 mm, 600 mm, 800 mm, 1000 mm e 1500 mm.
- 01,00 unid. boca de lobo simples tipo PMSP
- 08,00 unid. boca de lobo dupla tipo PMSP
- 02,00 unid. boca de leão simples tipo PMSP
- 01,00 unid. poço de visita com tampão de ferro
- 12.418,96 m2 imprimação ligante
- 6.209,48 m2 imprimação impermeabilizante
- 294,87 m3 pavimentoasfáltico tipo CBUQ
- 1.248,00 ml de guias retas tipo PMSP
- 56,16 m3 sarjeta ou sarjetão
- 156,00 m3 passeio em concreto incluindo preparo de caixa
- 292,00 m2 sinalização horizontal
- 10,00 unid. coluna simples
- 5,76 m2 placa de sinalização

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro::





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 23.691.598,85 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) dos quais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 8.691.598,85 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser paga após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

3ª parcela: no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser paga após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 26.451.1000.1518 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de maio de 2026

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



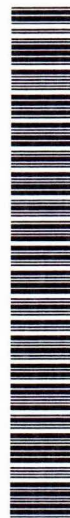
SGRITER2026102093DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2026 às 12:40:38
Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 15/05/2026 às 11:51:56
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 21/05/2026 às 12:43:10
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 19/05/2026 às 18:18:32
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 21/05/2026 às 12:38:10
Documento N°: 013682695A006465016 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013682695A006465016>



SGRITER2026102093DM

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Portfólio:	Infraestrutura urbana
Valor total:	R\$ 23.691.598,85

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO PARQUE SÃO MARTINHO

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 23.691.598,85
Endereço(s):	Estrada Aroeira, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-000 Latitude: -23.6109421 / Longitude:-46.2312828 Rua Um, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-001 Latitude: -23.6105664 / Longitude:-46.2319566 Rua Dois, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-005 Latitude: -23.6105853 / Longitude:-46.232854 Rua Três, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-010 Latitude: -23.6116662 / Longitude:-46.2325549 Rua Cinco, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-020 Latitude: -23.611723 / Longitude:-46.235247 Rua Raphael Senziali, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-040 Latitude: -23.6126987 / Longitude:-46.2346487 Rua Rômulo Araújo Medeiros, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-050 Latitude: -23.6138753 / Longitude:-46.2342 Rua Treze, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-065 Latitude: -23.6137986 / Longitude:-46.235247 Avenida Ricieri Bertaiolli, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-044 Latitude: -23.6120532 / Longitude:-46.2344992 Rua Nove, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-030 Latitude: -23.6128617 / Longitude:-46.2330036 Rua Dez, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-035 Latitude: -23.6136365 / Longitude:-46.2322558 Rua Manoel Luiz Antônio Lopes, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-055 Latitude: -23.6140623 / Longitude:-46.2313584



SGRIPTA2026001442DM

	Avenida Principal, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-000 Latitude: -23.6109421 / Longitude:-46.2312828
	Avenida Japão, n°s/n - Conjunto Residencial Santo Angelo - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08763-000 Latitude: -23.6007478 / Longitude:-46.2355861
	Rua Quatro, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-015 Latitude: -23.611642 / Longitude:-46.2337514
	Rua da Praça, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-000 Latitude: -23.6109421 / Longitude:-46.2312828
	Rua Sete, n°s/n - Parque São Martinho - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08755-050 Latitude: -23.6138753 / Longitude:-46.2342

Justificativa

A presente proposta refere-se à execução de obras de pavimentação asfáltica em vias, localizadas integralmente em perímetro urbano do município de Mogi das Cruzes. As vias selecionadas apresentam relevância estratégica para a mobilidade local, constituindo importantes eixos de ligação viária para veículos e pedestres. A execução das obras de pavimentação asfáltica, portanto, constitui ação estruturante e indissociável do processo de desenvolvimento urbano sustentável e ordenado do município.

Identificação do objeto a ser executado

Contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura urbana, devidamente habilitada, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO PARQUE SÃO MARTINHO., no Município de Mogi das Cruzes/SP, compreendendo a implantação e/ou recuperação do pavimento, conforme projetos técnicos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório.

Metas a serem atingidas

Com a execução das obras de pavimentação e recapeamento asfáltico nas vias do Parque São Martinho e vias de acesso, espera-se a melhoria significativa das condições de circulação viária, proporcionando maior fluidez ao tráfego de veículos e pedestres, redução do tempo de deslocamento e maior integração das vias à malha viária urbana do Município, atendendo de forma mais eficiente às demandas diárias de mobilidade da população local. A intervenção resultará, ainda, no aumento da segurança viária, uma vez que a implantação de pavimento adequado elimina irregularidades, buracos e trechos deteriorados que atualmente representam risco à integridade física dos usuários, contribuindo para a redução de acidentes, maior conforto na circulação e melhores condições de acessibilidade, inclusive para veículos de emergência e transporte de serviços públicos. Outro resultado esperado refere-se à melhoria das condições ambientais e de salubridade urbana, considerando que a pavimentação adequada reduz significativamente a formação de poeira em períodos de estiagem e o acúmulo de lama em períodos chuvosos, minimizando transtornos à população, prevenindo processos erosivos e colaborando para a preservação das condições de drenagem superficial. A execução das obras também contribuirá para a valorização urbana e imobiliária da região atendida, uma vez que a qualificação da infraestrutura viária impacta positivamente a percepção de qualidade do espaço urbano, estimula o desenvolvimento local, favorece a instalação de atividades econômicas e amplia o acesso da população a equipamentos públicos, comércio e serviços. Por fim, espera-se a melhoria dos indicadores sociais e urbanos do bairro Parque São Martinho, refletindo diretamente na qualidade de vida dos moradores, no fortalecimento da inclusão social e na promoção do desenvolvimento urbano sustentável, alinhado às diretrizes de planejamento municipal e às políticas públicas de infraestrutura urbana.

Etapas ou fases de execução



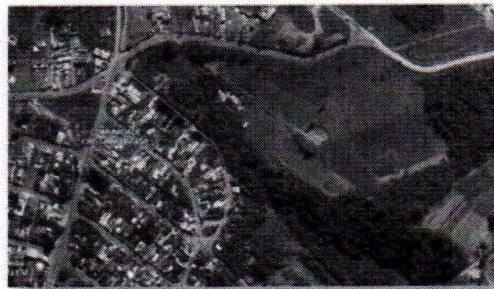
Após a inserção da proposta na plataforma eletrônica e a obtenção das devidas análises, aprovações e liberações pelos órgãos competentes, o Município dará início à fase administrativa interna para abertura do processo licitatório, compreendendo a elaboração, análise e aprovação dos documentos técnicos e jurídicos necessários à contratação. Em seguida, será realizada a fase externa do procedimento licitatório, com a publicação do edital, recebimento e julgamento das propostas, habilitação dos licitantes e homologação do resultado. Concluída a licitação, será formalizada a contratação da empresa vencedora do certame, mediante assinatura do instrumento contratual e emissão da competente ordem de serviço, dando início à execução dos serviços de pavimentação, os quais serão realizados de forma parcelada, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. Durante a execução, o Município realizará o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços executados, promovendo os pagamentos correspondentes às parcelas efetivamente realizadas. Ao término de cada etapa executiva, será elaborada e encaminhada a respectiva prestação de contas parcial, possibilitando a liberação das etapas subsequentes, até a integral conclusão do objeto conveniado. Finalizadas todas as etapas previstas, será realizada a prestação de contas final, com a comprovação da execução integral do objeto, encerrando-se o Termo de Convênio nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do órgão concedente.

Previsão de início e fim de execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

Processo licitatório: 4 meses;
Execução da primeira etapa: 5 meses;
Prestação de contas da primeira etapa: 1 mês;
Execução da segunda etapa: 5 meses;
Prestação de contas segunda etapa: 1 mês;
Execução da terceira etapa: 7 meses;
Prestação de contas final: 1 mês;
Totalizando 24 meses ou 720 dias.



Fotos da obra



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Um, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP (-23.609262167862045, -46.23353549593013)_



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Dois, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.609959779402782, -46.23379517815801)_



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Três, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.610638770520858, -46.233956843972585)



SGRIPTA2026001442DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Quatro, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.611382365433585, -46.23418146671997)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Cinco, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP (-23.612118465988573, -46.234358300480615)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Raphael Senzali, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP (-23.61275706431367, -46.234586364172195)



SGRIPTA2026001442DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Sete, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.61328108126169, -46.23503973982603)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Rômulo Araújo Medeiros, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.613440761200774, -46.23482956233167)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Nove, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP (-23.614015442202714, -46.23373696190645)



SGRIPTA2026001442DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Dez, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.614626537663767, -46.23292953793457)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Manoel Luiz Antônio Lopes, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP (-23.6141899693787, -46.23142721900518)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua Treze, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.61373536801729, -46.23517493339015)



SGRIPTA2026001442DM



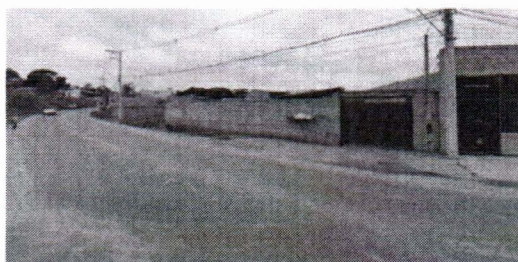
Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Rua da Praça, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP (-23.60996636840276, -46.23453894537532)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Avenida Ricieri Bertaiolli, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.609721808553296, -46.233816991230384)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Estrada Aroeira, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.609212568778993, -46.23366838488608)



SGRIPTA2026001442DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Avenida Principal, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes (-23.608741366219807, -46.23360523201075)



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida

Descrição da foto: Trecho Avenida Japão, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP



SGRIPTA2026001442DM



Tipo da imagem: Foto da Estrada (Trecho)
Descrição da foto: Trecho Completo, Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município quanto ao atendimento no disposto na Subseção II, artigo 45 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como quanto às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT/NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do artigo 28 da Lei 14.133/2021 quanto às possíveis modalidades licitatórias que poderão ser adotadas para a contratação do objeto do Convênio a ser celebrado, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.



SGRIPTA2026001442DM

Cronograma de Desembolso

Objeto	Prazo Proposto	Data
Infraestrutura urbana	Início: data da assinatura do convênio	02/02/2026
	Fim: 24 meses a partir da data da assinatura do convênio	

ITEM	REPASSE 1	REPASSE 2	REPASSE 3
	Após Apresentação da Ordem de Serviço	Após Aprovação da Prestação do Repasse Anterior	Após Aprovação da Prestação do Repasse Anterior
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO PARQUE SÃO MARTINHO	6.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00
TOTAIS	6.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00

RECURSOS DO ESTADO	15.000.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	8.691.598,85
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	23.691.598,85

PC02 - Termo de consentimento (contas bancárias)**ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO
(CONTAS BANCÁRIAS)**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MOGI DAS CRUZES
RESPONSÁVEL: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
CPF: 290.760.518-60

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados



SGRIPTA2026001442DM

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

- Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações:

- "Código da Agência Mantenedora da Conta": 0294-1
- "Número da Conta Corrente": 119324-4

2) ESTAMOS CIENTES:

- Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;
- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,
- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Declaração de Reserva de Recursos**Demanda: Com Contrapartida**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos no valor de R\$ 8.691.598,85 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, através da reserva de recursos orçamentários, conforme classificação funcional programática do Município nº 26.451.1000.1518 e elemento econômico nº 44.90.51, estando de acordo com o disposto no artigo 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração Domínio Público**Demanda: Sem Matrícula**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que as vias em que se pretendem as obras neste município, a ser realizada com recursos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, localizado nos endereços listados abaixo, é de domínio público e/ou de propriedade desta prefeitura:

- Estrada Aroeira, CEP 08755-000
- Rua Um, CEP 08755-001
- Rua Dois, CEP 08755-005
- Rua Três, CEP 08755-010
- Rua Quatro, CEP 08755-015



SGRIPTA2026001442DM

- Rua Cinco, CEP 08755-020
- Rua Raphael Senzali, CEP 08755-040
- Rua Sete, CEP 08755-050
- Rua Treze, CEP 08755-065
- Avenida Ricieri Bertaiolli, CEP 08755-044
- Rua Nove, CEP 08755-030
- Rua Dez, CEP 08755-035
- Rua da Praça, CEP 08755-000
- Rua Rômulo Araújo Medeiros, CEP 08755-050
- Rua Manoel Luiz Antonio Lopes, CEP 08755-055
- Avenida Principal, CEP 08755-000
- Avenida Japão, CEP 08763-000

Declaração de Não Início de Obra

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o objeto do convênio a ser celebrado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei 6544, de 22 de novembro de 1989.

O referido é verdade e dou fé.

Declaração de Dispensa de Aprovação de Outros Órgãos

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não existe necessidade de outras aprovações, licença e/ou outorgas em outros órgãos como exemplo: CETESB, CONDEPHAAT, DER, IPHAN, DEPRN, DNIT, DAEE. ALL, concessionárias locais de água, energia e gás para a execução da pavimentação e drenagem pluvial em diversas vias do bairro Parque São Martinho a ser realizada com os recursos dessa Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

Memorial Descritivo**Obra:**

A obra consiste na execução de serviços de pavimentação em diversas vias urbanas do bairro Parque São Martinho e vias de acesso, no Município de Mogi das Cruzes/SP, abrangendo a preparação e regularização das camadas do pavimento, reforço estrutural quando necessário e aplicação de revestimento asfáltico, conforme projetos e especificações técnicas. As intervenções visam melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, promovendo a qualificação da infraestrutura viária e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Local:

As obras serão executadas no bairro Parque São Martinho, Município de Mogi das Cruzes/SP, abrangendo as seguintes vias urbanas:



SGRIPTA2026001442DM

- Estrada Aroeira, CEP 08755-000
- Rua Um, CEP 08755-001
- Rua Dois, CEP 08755-005
- Rua Três, CEP 08755-010
- Rua Quatro, CEP 08755-015
- Rua Cinco, CEP 08755-020
- Rua Raphael Senzali, CEP 08755-040
- Rua Sete, CEP 08755-050
- Rua Treze, CEP 08755-065
- Avenida Ricieri Bertaiolli, CEP 08755-044
- Rua Nove, CEP 08755-030
- Rua Dez, CEP 08755-035
- Rua da Praça, CEP 08755-000
- Rua Rômulo Araújo Medeiros, CEP 08755-050
- Rua Manoel Luiz Antonio Lopes, CEP 08755-055
- Avenida Principal, CEP 08755-000
- Avenida Japão, com extensão aproximada de 520,00 metros, CEP 08763-000, compreendida entre os pontos georreferenciados: (-23.60074785721652, -46.235586171372475) a (-23.60515338958831, -46.233953309229335)

Todas as vias encontram-se em perímetro urbano e exercem função estratégica na circulação local e no acesso a equipamentos públicos e áreas residenciais.

Objeto:

Contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura urbana, devidamente habilitada, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO PARQUE SÃO MARTINHO., no Município de Mogi das Cruzes/SP, compreendendo a implantação e/ou recuperação do pavimento, conforme projetos técnicos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

Dimensionamento:**1 CANTEIRO DE OBRAS**

Compreende a implantação, operação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, incluindo instalações provisórias, áreas administrativas, almoxarifado, sanitários, ligações provisórias de água e energia, cercamento, sinalização interna, segurança do trabalho, limpeza e conservação durante toda a execução da obra, atendendo às normas de segurança, meio ambiente e legislação trabalhista vigente.

2. SERVIÇOS INICIAIS

Inclui a confecção, fornecimento e instalação de placa de identificação da obra, conforme padrões institucionais e exigências legais, contendo informações do empreendimento, responsáveis técnicos, prazos e órgãos financiadores.

3. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E LOCAÇÕES

Abrange os serviços de levantamento planialtimétrico cadastral da área de intervenção e a locação das vias, calçadas, dispositivos de drenagem e demais elementos do projeto, garantindo o correto posicionamento geométrico e altimétrico das obras conforme os projetos executivos aprovados.



SGRIPTA2026001442DM

4. SINALIZAÇÃO DE OBRA

Compreende o fornecimento, implantação, operação e retirada de dispositivos temporários de sinalização viária e de segurança, tais como luzes de advertência, telas plásticas, cavaletes, barreiras, chapas metálicas para travessia de veículos e pedestres, assegurando a segurança dos usuários, trabalhadores e a fluidez do tráfego durante a execução dos serviços.

5. DRENAGEM

Engloba a execução completa do sistema de drenagem pluvial, incluindo:

- Demolição e remoção de pavimento existente;
- Escavações mecanizadas de valas e cavas em diferentes profundidades;
- Escoramentos contínuos e descontínuos;
- Execução de lastros de brita e concreto;
- Assentamento de tubos de concreto de diversos diâmetros;
- Execução de bocas de bueiro, bocas de lobo simples e duplas, bocas de leão;
- Construção de poços de visita, chaminés e instalação de tampões de ferro fundido;
- Reaterros compactados e fornecimento de material de empréstimo quando necessário;
- Transporte e destinação adequada de solos e entulhos. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, garantindo a eficiência hidráulica e a durabilidade do sistema.

6. PAVIMENTAÇÃO

Compreende a requalificação e implantação da estrutura viária, incluindo:

- Fresagem e demolição de pavimento asfáltico existente (AV. Japão);
- Escavação, preparo e regularização da caixa da via;
- Execução de sub-base e base (rachão, macadame hidráulico e brita graduada);
- Aplicação de imprimações betuminosas;
- Execução de camadas asfálticas (binder e camada de rolamento em CBUQ);
- Execução de guias, sarjetas e sarjetões em concreto. Os serviços visam garantir adequada capacidade estrutural, conforto e segurança aos usuários.

7. PASSEIOS E CANTEIROS

Inclui os serviços de limpeza do terreno, movimentação e transporte de solo, execução de passeios em concreto com preparo de caixa e lastro de brita, bem como o plantio de grama em áreas de canteiros e ajardinamento, promovendo acessibilidade, funcionalidade e melhoria paisagística.

8. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Abrange a implantação da sinalização horizontal e vertical definitiva, incluindo:

- Pintura de faixas em material termoplástico;
- Fornecimento e instalação de colunas, placas refletivas e demais dispositivos de sinalização. Os serviços deverão obedecer às normas de trânsito vigentes, garantindo segurança e orientação adequada aos usuários das vias.

9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Instalação de postes metálicos, suportes e luminárias LED solares para iluminação pública, apenas na AV. Principal, incluindo todos os serviços acessórios necessários ao perfeito funcionamento das infraestruturas implantadas.



Mogi das Cruzes, 13 de Fevereiro de 2026

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 13/02/2026 às 10:51:38
Documento N°: 102962A5980864 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/102962A5980864>



SGRIPTA2026001442DM



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de Maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE CONVÊNIO, DE 21 DE MAIO DE 2026

PROCESSO: SGRI-PRC-2026-00180-DM

CONVÊNIO: 100311/2026

PARECER JURÍDICO: 8/2025

DEMANDA: 102962

PARTÍCIPIES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de MOGI DAS CRUZES .

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação e drenagem pluvial em diversas vias do Bairro Parque São Martinho, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 23.691.598,85 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) dos quais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 8.691.598,85 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica 44.90.51.

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 21/05/2026

